GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 75/FEAM/URA CM - CAT/2026

PROCESSO Nº 2090.01.0006588/2026-81

Parecer Único de Licenciamento Simplificado nº 33827/2026 Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 150996209			
Processo SLA: 33827/2026	**SITUAÇÃO:** Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR:	Paulo Márcio Dias Ferreira de Souza	**CPF/CNPJ:**	100.476.256-94
EMPREENDIMENTO:	Paulo Márcio Dias Ferreira de Souza	**CPF/CNPJ:**	100.476.256-94
MUNICÍPIO:	Jequitibá	**ZONA:**	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio;

CÓDIGO:	**ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):**	**CLASSE:**	**CRITÉRIO LOCACIONAL**
G-02-02-1	Avilcultura	2	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	**REGISTRO/ART:**
José Flávio de Oliveira Alves (Eng. Agrônomo) Nislene Alves da Silva (Eng. Ambiental)	MG20253861312 MG20253789590
AUTORIA DO PARECER	**MATRÍCULA**
Marcos Vinícius Martins Ferreira Gestor Ambiental - URA CM	1.269.800-7

Pedro Henrique Duarte Coelho Estagiário Supervisionado	4246-9
De acordo: Isabel Pires Mascarenhas Ribeiro Coordenadora de Análise Técnica - URA CM	1.488.112-6

Documento assinado eletronicamente por **Isabel Pires Mascarenhas Ribeiro de Oliveira**, **Coordenadora**, em 07/10/2026, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Martins Ferreira**, **Servidor(a) Público(a)**, em 08/10/2026, às 08:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique Duarte Coelho**, **Estagiário**, em 08/10/2026, às 08:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **150968221** e o código CRC **D21ACDF7**.

Referência: Processo nº 2090.01.0006588/2026-81 SEI nº 150968221

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

Em 14/07/2026 foi formalizado no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) o processo de nº 33827/2026, do empreendimento Paulo Marcio Dias Ferreira de Souza, localizado no município de Jequitibá/MG. A atividade pleiteada nesta regularização foi classificada pela Deliberação Normativa (DN) Copam 217/2017 como “Avicultura” (código G-02-02-1), com 80.000 cabeças.

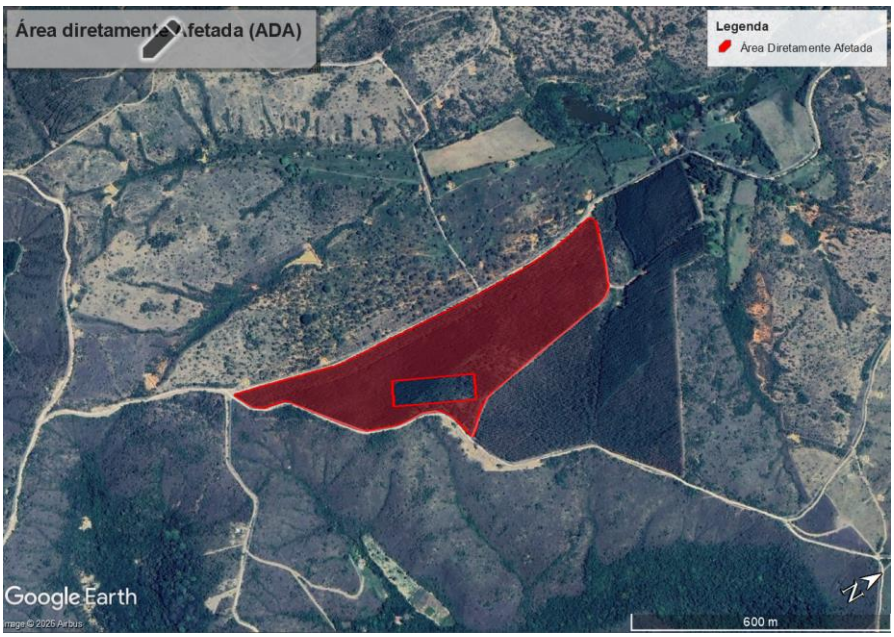
O empreendimento se enquadra na classe 2 com critério locacional 1 (um), o que justifica a adoção do procedimento simplificado. Em consulta à Infraestrutura de Dados Espaciais (IDE) do Sisema, foi constatado que o empreendimento tem “localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio” e em “áreas de segurança aeroportuária de aeródromos - Lei nº 12.725/2012”.

O empreendedor pretende realizar a atividade na propriedade rural denominada Fazenda Jacu - Gleba A, que possui 17,07 hectares (0,8693 módulos fiscais), conforme recibo de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR) (MG-3135704-7966.383C.3AAB.4237.8F32.09C5.8056.BFA5). Salienta-se que a Fazenda Jacu possui área total de 52,0784 (2,6039 módulos fiscais), sendo 10,8819 hectares de reserva legal conforme o recibo do CAR (MG-3135704-5480.60EB.9267.4025.BE67.98CA.6CA0.3C7F). Ressalta-se que conforme inciso IV do art. 7º da resolução conjunta SEMAD/FEAM/IEF Nº 3390/2025, abaixo transcrito, a análise do CAR no âmbito dos processos de licenciamento ambiental simplificado deve ser realizada pelas Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade (URFBios), do Instituto Estadual de Florestas (IEF).

> Art. 7º – A análise dos cadastros inscritos no SICAR Nacional será realizada por meio do Módulo de Análise do SICAR Nacional, pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF – e pela Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM.
>
> § 1º – A análise dos cadastros previstos no caput será realizada:
>
> (...)
>
> IV – por intermédio das URFBios do IEF, quando à análise estiver relacionada à processos de licenciamento ambiental simplificado – LAS – sem autorização para intervenção ambiental vinculadas, de acordo com a priorização estabelecida no art. 19.

Na imagem abaixo consta a área diretamente afetada (ADA) informada pela empresa na caracterização do empreendimento no SLA.

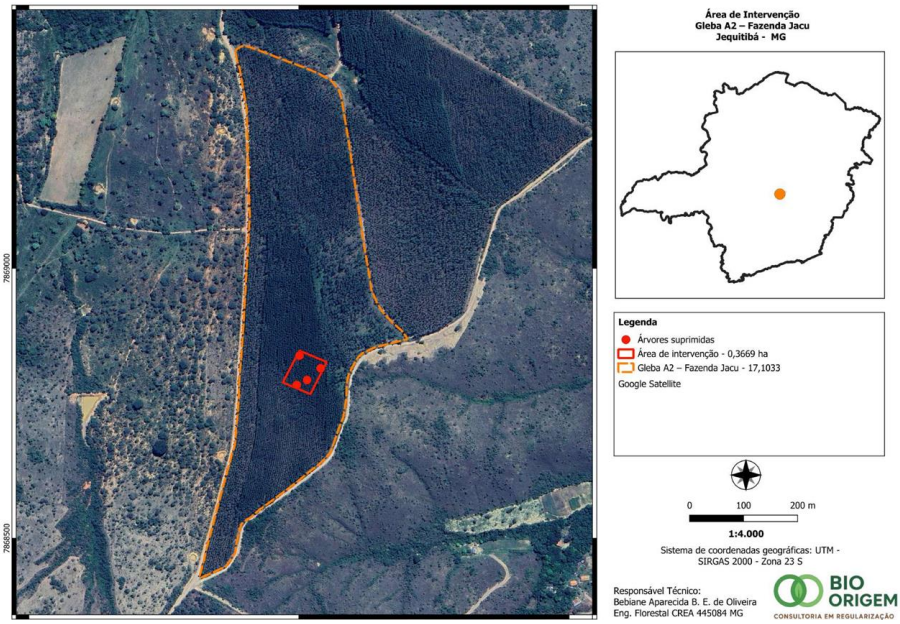
Imagem 01: Área do empreendimento.



Fonte: Google Earth (acesso em 24/07/2026) e SLA.

Considerando a existência de 04 árvores isoladas na ADA, foi apresentada a autorização para intervenção ambiental (AIA), n° 2100.01.0051602/2025-54, que autoriza o “corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva ” em uma área de 0,3669 hectares, para a atividade especificada como “Avicultura”. Na imagem a seguir, consta a área da intervenção.

Imagem 02: Área de Intervenção Ambiental.

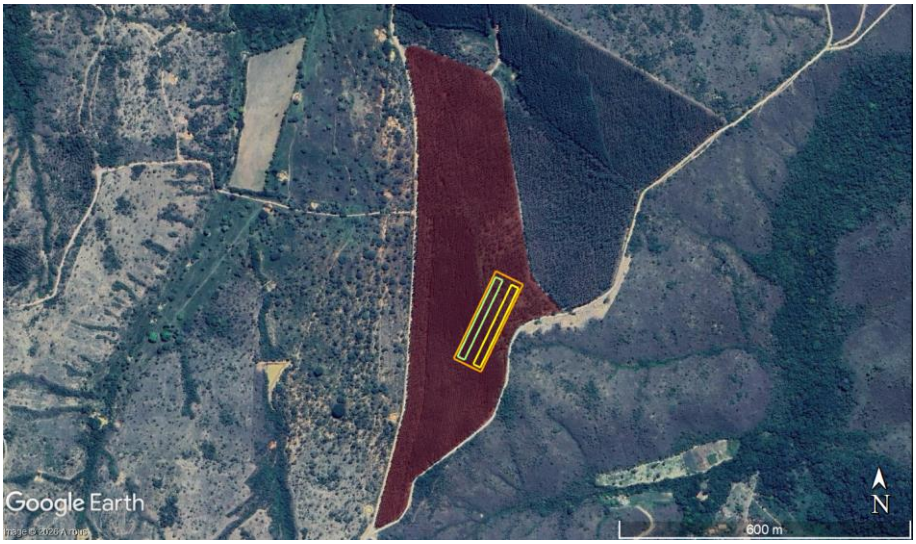


Fonte: AIA n° 2100.01.0051602/2025-54.

Após pedido de Informação Complementar (IC), foi apresentada a disposição das estruturas pertinentes ao empreendimento, no que tange aos sistemas de tratamento de efluentes,

construções de apoio, depósitos de armazenamento de gás, etc. Na imagem apresenta-se a ADA (em vermelho), os galpões (em verde, amarelo) e a cerca da barreira sanitária (em laranja).

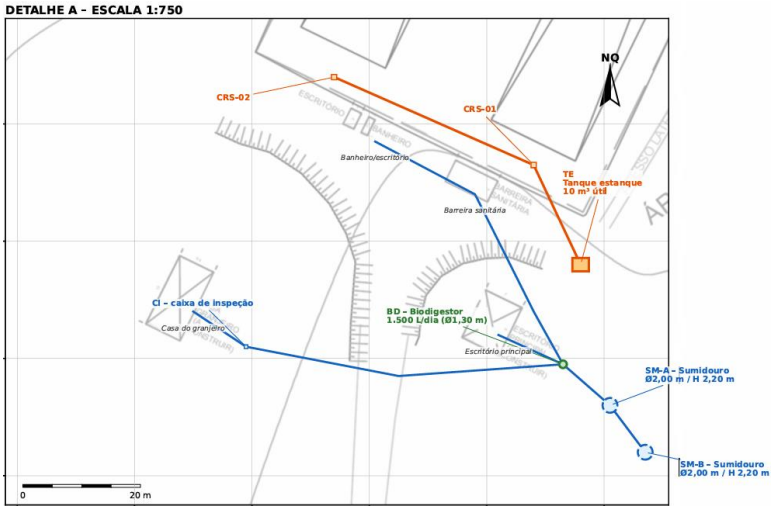
Imagem 03: Localização dos sistemas de tratamentos de efluentes.



Fonte: IC (elaborado pelo autor).

Foi apresentado conforme imagem abaixo, o projeto técnico dos tanques de armazenamento de gás do sistema de aquecimento dos galpões, elaborado pelo engenheiro civil Marcio Soares da Costa (ART nº MG20265322789).

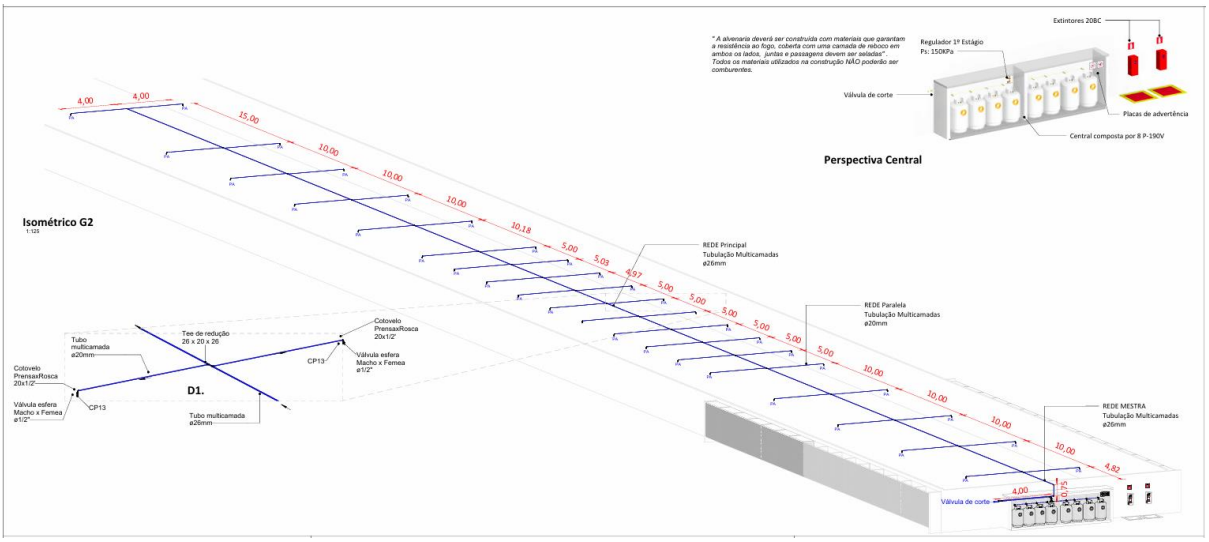
Imagem 04: Sistemas de tratamento de efluentes.



Fonte: IC

Conforme a ART nº MG20265322789, do responsável técnico, Marcio Soares da Costa, engenheiro civil, foi apresentado conforme imagem abaixo, o projeto e localização dos tanques de armazenamento de gás do sistema de aquecimento dos galpões.

Imagem 5: Sistema de aquecimento a gás e armazenagem.



Fonte: IC

Foi informado no SLA que o empreendimento se encontra em fase de projeto. Contudo, no RAS, consta que durante a fase de terraplanagem foram necessários 04 trabalhadores, dois motoristas de caminhão, um operador de máquina e uma auxiliar de serviços gerais. Foi apresentada a imagem a seguir.

Imagem 06: Obras de instalação do empreendimento.



Fonte: RAS.

Imagem 07: Obra de terraplanagem no local do empreendimento.



Fonte: IC.

Foi informado que a realização da terraplanagem foi amparada pela certidão de dispensa a seguir:

Imagem 08: Certidão de dispensa.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana certifica que o empreendimento solicitado, pertencente ao cadastro da pessoa PAULO MARCIO DIAS FERREIRA DE SOUZA, CPF nº 100.476.256-94, com responsabilidade administrativa vinculada ao endereço Rua Professor Abeylard número/km 129 AP 101 Bairro Centro Cep 35700-069 Sete Lagoas - MG, possui atividade não passível de licenciamento ambiental pelo Estado de Minas Gerais – conforme informações prestadas por JOSE FLAVIO DE OLIVEIRA ALVES, CPF nº 33192839600, as quais instruíram o seu requerimento.

Denominação do empreendimento para fins do licenciamento: PAULO MARCIO DIAS FERREIRA DE SOUZA

A(s) atividade(s) não se encontra(m) listada(s) no âmbito da Deliberação Normativa nº 217/2017 e, dessa maneira, não necessita (m) submeter-se à regularização por meio do instrumento de licenciamento ambiental pelo ente federado estadual, sendo identificada (s) pela (s) descrição (ções) abaixo:

TERRAPLANAGEM DE 1,4ha, PARA CONSTRUÇÃO DE GALPÕES, na GLEBA A DA FAZENDA JACU, EM JEQUITIBÁ, EM ÁREA DESTOCADA DE EUCALIPTO

Fonte: SLA.

Todavia, tendo em vista que a terraplanagem foi realizada visando à implantação do empreendimento, cuja atividade é alvo de licenciamento ambiental por meio deste processo, a realização da terraplanagem não se encontra amparada por meio do certificado de dispensa acima. Ressalta-se que a instalação sem a devida regularização ambiental do empreendimento foi constatada no âmbito do processo SLA n° 14361/2025, formalizado em 22/05/2025 e indeferido em 03/07/2025. Assim, em função da instalação sem a devida autorização, foi lavrado o auto de infração n° 711579/2025 em desfavor de Paulo Márcio Dias Ferreira de Souza.

Na construção dos galpões serão necessários 06 trabalhadores diretos. Segundo cronograma apresentado, após IC, a instalação do empreendimento deverá ocorrer em até

10 meses, compreendendo a construção do galpão, casa do caseiro, escritório/almoxarifado, instalação de gás e checagem de todas as estruturas.

Na fase de operação o empreendimento contará com 02 funcionários fixos que trabalharão em 02 turnos por dia, 07 dias por semana.

O empreendimento contará com 02 galpões climatizados, aquecidos a gás. As estruturas de apoio, como escritório de administração, almoxarifado, cozinha, área de alimentação e a casa do granjeiro ainda serão construídas. Também serão construídas estruturas para armazenamento de gás, desidratador de aves mortas e placas fotovoltaicas.

A criação das aves ocorrerá em ciclos de 45 dias, sendo 06 ciclos anuais com 60 dias entre um ciclo e outro em função do vazio sanitário, período no qual os galpões deverão ficar fechados para desinfecção, remoção da cama de frango, limpeza e inserção da cama de frango para o próximo ciclo.

Como principais impactos inerentes à atividade e mapeados no RAS, tem-se o consumo de água, o controle fitossanitário e sanitário, a geração de efluentes líquidos, de emissões atmosféricas e de resíduos sólidos.

Após pedido de IC referente aos efluentes líquidos da fase de instalação, o empreendedor informou que eles provinham da utilização de banheiros químicos, e foram destinados à Estação de Tratamento de Efluentes (ETE) de Jequitibá. Ele ainda informou que no momento a instalação do empreendimento se encontra paralisada, aguardando a obtenção da presente licença.

Na fase de operação serão utilizados até 44,33 m³/dia, sendo 43,33 m³ para dessedentação animal e 1,0 m³ para consumo humano, totalizando um consumo mensal de 1.330 m³. Toda a água será proveniente de captação em poço tubular já instalado (Portaria de Outorga nº 13.01.0016220.2025), localizado nas coordenadas geográficas de latitude 19° 16' 14,70" S, S e longitude 44° 7' 6,80" O, e que certifica uma captação de 13,500 m³/hora durante 4:26 horas/dia (59,805 m³/dia).

O controle fitossanitário implicará no controle da braquiária no entorno dos galpões por meio de roçadas. Quanto ao controle sanitário, no que se refere à cama de frango, foi informado que a recomendação da sanitarista responsável é a que se segue:

> “Imediatamente a retirada do lote, fazer o enlonamento afastando a cama uns 40 cm das muretas e postes. Cobrir a cama com lona em toda extensão do aviário, colocando as laterais da lona rente ao piso, por baixo da camada da cama, evitando a entrada de ar. Remover a lona após definido pela equipe técnica”

Foi informado no item 5.6 do RAS (pág 17) que a cama de frango poderá ser reutilizada no próprio empreendimento, assim, por meio de pedido de IC foi solicitado ao empreendedor especificar como se dará esta utilização e caso a destinação final da cama de frango e do efluente de lavagem dos pisos seja a utilização como fonte de nutrientes para a agricultura, apresentar projeto agronômico com a devida com a devida anotação de responsabilidade técnica (ART). Em resposta, foi informado **que por decisão do futuro avicultor, foi decidido**

que a cama de frango não irá ser utilizada no imóvel, como fonte de nutrientes do solo, e que, portanto, a cama de frango será vendida como insumo agrícola a terceiros, razão pela qual não será apresentado o projeto agronômico e nem a respectiva ART.

Quanto aos efluentes líquidos sanitários, durante a fase de instalação, serão utilizados banheiros químicos. Durante a fase de operação, a forma de tratamento e destinação final será de acordo com o quadro que se segue.

Quadro 01: Efluentes

Origem	Natureza	Destinação adotada
Sanitários, chuveiros e cozinha das edificações de apoio	Esgoto sanitário doméstico	Sistema 1: Biodigestor + Sumidouros (infiltração no solo)
Lavagem de pisos, muretas, cortinas, painéis evaporativos e equipamentos aviários	Efluente com matéria orgânica, sólidos, nutrientes e residual de desinfetantes	Sistema 2: Caixa de retenção de sólidos + Tanque estanque + coleta e tratamento externos
Arco de desinfecção de veículos	Solução desinfetante residual	Sistema 2: Caixa de retenção de sólidos + Tanque estanque + coleta e tratamento externos
Águas pluviais	Água limpa	Drenagem natural, sem interligação com os sistemas de efluentes.

Fonte: IC (Adaptado pelo autor).

Quanto às emissões atmosféricas, foi informado que estas serão provenientes do aquecedor de gás cuja função será aquecer os galpões das aves e do desidratador de aves mortas, que funcionará à base de lenha. Após pedido de IC, o empreendedor informou que pretende usar lenha proveniente da plantação de eucaliptos reflorestados, existente na propriedade, para alimentar o desidratador. Foram informadas como medidas mitigadoras o controle de emissões atmosféricas e odores, o uso de biomassa homologada, sistemas de condensação e lavagem de gases, além de limpeza dos queimadores.

Quanto aos resíduos sólidos a serem gerados no empreendimento, tem-se a seguinte situação no quadro 01 abaixo:

Quadro 02: Resíduos sólidos

Nome do resíduo	Identificação dos resíduos sólidos	Quantidade Gerada (kg/mês)	Disposição do resíduo na área do empreendimento	Destinação final do resíduo
IMPLANTAÇÃO				
Resíduos da terraplanage	Camadas de Solo	50 m³/mês	Área delimitada na propriedade	Uso interno na propriedade - (construção

m (solo)				dos galpões)
Resíduos sólidos recicláveis	Papel, papelão, plástico	15,00 kg	Acondicionados em coletores ou tambores metálicos nas dependências internas do empreendimento até o transporte/ destinação final	Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis ou empresas de reciclagem da região
Resíduos sólidos não recicláveis e orgânicos	Resíduos de banheiros e restos de alimentos (frutas e verduras)	10,00 kg	Acondicionados em coletores nas dependências internas do empreendimento até o transporte/ destinação final	Aterro Sanitário devidamente licenciado da região.
Resíduos de construção civil (RCC)	Tijolos, blocos, concreto, argamassa/outros	2.000 Kg	Acondicionados em caçamba metálica	Aterro de Resíduos da Construção Civil
Sucata metálica	Fragmentos de sucata metálica em geral	50,00 kg	Acondicionados em caçamba metálica	Venda para empresas de reciclagem
OPERAÇÃO				
Resíduos sólidos recicláveis	Papel, papelão e plástico do escritório e do processo (recebimento das caixas e embalagens de insumos)	50,00 Kg	Acondicionados em coletores ou nas dependências internas do empreendimento até o transporte/ destinação final	Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis ou empresas de reciclagem da região
Resíduos sólidos orgânicos e não recicláveis	Resíduos de banheiros e restos de alimentos (frutas e verduras)	40,00 kg	Acondicionados em coletores nas dependências internas do empreendimento até o transporte/ destinação final	Aterro Sanitário devidamente licenciado da região.
Resíduo Seco	Material proveniente do desidratador		Armazenamento temporário em depósito	Comercialização.

Cama de frango	Resíduo proveniente do piso dos aviários	25.000kg	-	Venda como insumo agrícola
Animais mortos	Frangos e ratos mortos	1.125 aves/mês estimativa	Desidratador	Insumo agrícola
Lâmpadas queimadas	Iluminação dos galpões	3,00 un.	Coletores ou tambores devidamente identificados conforme a tipologia	Aterro Industrial devidamente licenciado
EPI's utilizados pelos funcionários	Luvas e máscaras	15,00 kg	Coletores ou tambores devidamente identificados conforme a tipologia	Aterro Industrial devidamente licenciado
Resíduo sólido da fossa séptica	Lodo sanitário	-	Coletados por caminhões limpa fossa – se necessário	Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) ou Compostagem em empresas devidamente licenciadas
Embalagem de produtos desinfetantes	Desinfecção dos galpões	15,00	Organizadas em caixas de papelão - dependências internas (galpão) do empreendimento	Logística reversa

Fonte: RAS (Adaptado).

Com relação ao critério locacional, o empreendimento está localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio. Foi apresentado relatório de prospecção espeleológica, elaborado pela engenheira ambiental Nislene Alves da Silva, sob anotação de responsabilidade técnica (ART) MG20253789590. Neste relatório foi informado que "o empreendimento e seu entorno imediato em um raio de 250 metros estão inseridos em área isenta de cavidades (bem como de seus respectivos raios de proteção ou buffer), sem qualquer interesse espeleológico. Igualmente, não foi detectado qualquer ocorrência de estruturas hidrogeológicas relacionadas ao relevo cárstico."

Cabe informar que, conforme verificado no IDE SISEMA, o empreendimento se encontra em Área de Segurança Aeroportuária (ASA). Ressalta-se que as atividades exercidas no empreendimento constituem potencial atrativo de fauna, devendo ser considerados, desde

modo, os “Procedimentos transitórios para emissão de Licença Ambiental” do Ofício n° 177/DOP-AGRF/4711 (protocolo COMAER nº 67012.004512/2019-03), de 02 de agosto de 2019. Após pedido de IC, o empreendedor apresentou Termo de Compromisso no qual se declara “estar ciente de que o empreendimento em questão situa-se dentro da Área de Segurança Aeroportuária do Aeródromo, CAMPO DE BAGATELLE (ICAO:SD58) – SETE LAGOAS/MG, e, por isso, compromete-se a empregar um conjunto de técnicas para mitigar o efeito atrativo de espécies-problema para aviação, de forma que o empreendimento não se configure como um foco atrativo de fauna”.

Deste modo, em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o deferimento do pedido de Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Paulo Marcio Dias Ferreira de Souza” para a realização da atividade de “Avicultura”, no município de Jequitibá/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Ressalta-se que a responsabilidade pela elaboração dos estudos está vinculada aos profissionais que o elaboraram e ao empreendedor. Nesse sentido, a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1997, em seu art. 11, dispõe:

> Art. 11 - Os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, a expensas do empreendedor.
>
> Parágrafo único - O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Paulo Marcio Dias Ferreira de Souza”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar relatório técnico/fotográfico, com a devida anotação de responsabilidade técnica (ART) comprovando a instalação do empreendimento incluindo as estruturas de controle ambiental (barreira sanitária, desidratador/filtros, etc). As fotos deverão conter coordenadas geográficas e data.	Em até 10 (dez) meses após a concessão desta licença
03	Apresentar relatório técnico fotográfico (com a devida anotação de responsabilidade técnica - ART) comprovando a instalação do sistema de tratamento de efluentes (Biodigestor/sumidouros/caixa de retenção de sólidos/tanques, etc). As fotos deverão conter coordenadas geográficas e data.	Em até 10 (dez) meses após a concessão desta licença
04	Apresentar relatório técnico fotográfico (com a devida anotação de responsabilidade técnica - ART) comprovando a instalação do sistema de drenagem pluvial do empreendimento. As fotos deverão conter coordenadas geográficas e data.	Em até 10 (dez) meses após a concessão desta licença
05	Apresentar relatório técnico fotográfico (com a devida anotação de responsabilidade técnica - ART) comprovando a instalação de depósito temporário de resíduos sólidos. O depósito deverá abrigar todos os resíduos gerados no empreendimento, incluindo sucatas, madeiras, restos da construção civil, etc, que não poderão ficar espalhados pelas demais áreas do empreendimento.	Em até 10 (dez) meses após a concessão desta licença
06	Apresentar Certificado de Registro emitido pelo Instituto Estadual de Florestas (IEF) para a atividade "Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora - Lenhas, Cavacos e Resíduos com prazo válido".	Antes do início da operação do empreendimento

07	Informar ao órgão ambiental a data de início da operação do empreendimento.	Em até 10 (dez) dias após o início da operação

*** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA-CM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "Paulo Marcio Dias Ferreira de Souza".

1 - Resíduos sólidos e rejeitos

1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				**TRANSPORTADOR**		**DESTINAÇÃO FINAL**			**QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE** (tonelada/semestre)			**OBS.**
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização

2 – Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

9 - Outras (especificar)

2.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.